PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 4561

Projeto de Lei n.º 215/23 de autoria do Vereador Alfredo Moura

Institui o Programa Bairro Empreendedor.
Proc. n.º 3551009.401.00017180/2024-85

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído em São Vicente o Programa Bairro Empreendedor, a ser desenvolvido por órgão competente da municipalidade.

Art. 2º O programa de que trata o art. 1º tem por objetivos:

I – fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com o desenvolvimento econômico em todas as regiões do Município;

II – apoiar as atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;

III – facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;

IV – promover a formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;

V- reduzir o nível de desemprego;

VI – aproximar os pequenos comerciantes a Prefeitura Municipal e incorporá-los ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;

VII – estimular a expansão e crescimento das atividades comerciais nos bairros;

VIII – incentivar o estreitamento de relações entre universidades e comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas;

IX – colaborar para o aprimoramento tecnológico e incremento da inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando-lhes condições iguais de competitividade e maior acesso ao mercado;

X – facilitar a troca sinérgica de experiências entre os vários empreendedores dos bairros, facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como: compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, dentre outros;

XI – formar Arranjos Produtivos Locais – APLs, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos para a busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;

XII – acomodar os pequenos negócios dos bairros para que no mês de novembro, durante a Semana Global do Empreendedorismo – SGE, possam se organizar em uma Feira de Inovação, apresentando produtos diferenciados e com condições de venda para outras cidades, estados e países;

XIII – organizar produtos e serviços dos bairros unindo-os na criação de um selo de qualidade de produto artesanal e sustentável, produzido sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das instituições municipais, estaduais e federais;

XIV – estimular a cultura empreendedora;

XV – capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais.

Art. 3º A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações de correntes desta Lei.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I – promover palestras, cursos, oficinas, conferências e campanhas junto às associações de morado res, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora;

II – efetuar campanhas institucionais com o auxílio dos meios de comunicação para divulgar o “Dia Municipal do Empreendedor”.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 25 de junho de 2024.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal